

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 184/2025

EDITAL Nº. 289/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

ATA PARA REVOGAÇÃO DE CERTAME

Aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, na sala da Unidade de Licitações e Contratos, sito na Rua Cândido Machado, 429 - 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio, designada pelo Portaria Municipal nº. 1.351/2025, com a finalidade de revogar o edital do certame supracitado, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade do tipo radar estático/portátil”. Registra-se, por oportuno, que a abertura do presente certame estava aprazada para o dia 04/11/2024, e, em razão de pedido de impugnação, a abertura foi suspensa em 31/10/2024, conforme solicitação da requisitante, consignada nos autos no processo administrativo SEI nº. 24.0.000057681-2. Ato contínuo, o processo foi remetido à Secretaria de Municipal de Mobilidade Urbana para ciência da suspensão e decisão quanto ao prosseguimento do certame. Registra-se ainda, que a abertura do presente certame estava aprazada novamente para o dia 08/05/2025. A requisitante, em síntese, após análise técnica e estratégica das atuais necessidades da política pública de mobilidade urbana no município, e em consonância com as diretrizes do Executivo Municipal, decido pelo cancelamento do certame licitatório em curso, fundamentado nos seguintes pontos: A Administração Municipal Superior deliberou pelo redirecionamento de recursos para formas mais eficazes e permanentes de fiscalização e controle de velocidade, priorizando a instalação de lombadas eletrônicas e radares fixos (pardais), equipamentos que apresentam maior previsibilidade ao condutor e caráter educativo contínuo. Estudos técnicos e evidências empíricas indicam que a fiscalização eletrônica fixa, quando aliada a sinalização adequada e campanhas educativas, tem se mostrado mais eficiente na redução de acidentes e mortes no trânsito, por promover mudanças de comportamento mais duradouras nos condutores. A adoção de equipamentos fixos atende ao princípio da publicidade e reforça o caráter preventivo da fiscalização, proporcionando maior transparência à população sobre os pontos de controle de velocidade, diferentemente dos radares móveis, que muitas vezes têm caráter predominantemente punitivo. Diante do exposto, determino o **CANCELAMENTO** da presente licitação, com os devidos registros no sistema e comunicação aos interessados, nos termos da legislação vigente. **DA CONCLUSÃO:** Isto posto, considerando as razões de interesse público em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e manter os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, conforme disposto na Lei 14.133/21, cabe a Administração revogar o ato administrativo que provocou a publicação do edital. Com isso, ante ao evidenciado, após a análise das razões apresentadas pela Secretaria requisitante e, em estrito cumprimento à legislação, amparados na sobredita manifestação, a Pregoeira sugere, a **REVOGAÇÃO** do presente certame. Encerra-se a presente ata e instrui-se o processo SEI nº 24.0.000057681-2, razões de interesse público em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e manter os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios com suas informações/razões de fato e de direito encaminhando o mesmo, **s.m.j.**, para homologação da presente decisão pela autoridade superior competente. Nada mais havendo digno de registro, a Pregoeira,

Pregoeira